

1. JURISDIÇÃO

- Aplica-se aos servidores em regime de CLT.

2. OBJETIVOS

- Estabelecer critérios e procedimentos para Suspensão Contratual do servidor da categoria CLT para o qual venha a ser concedido o benefício “Aposentadoria por invalidez” pelo INSS.

3. COMPETÊNCIA

3.1 por parte da área de pessoal

- Receber a Carta de Concessão / Memória de Cálculo do benefício previdenciário “Aposentadoria por Invalidez” expedida pelo INSS;
- Acessar o Sistema Marte para verificar os registros de frequência do servidor a partir da data de concessão do benefício;
- Na existência de registro de “Auxílio Doença Previdenciário” ou “Auxílio Doença Acidentário” em curso, que tenha iniciado antes, encerrar esse registro no dia imediatamente anterior à concessão do benefício “Aposentadoria por invalidez”
- Cadastrar o afastamento “Suspensão Contratual (Aposentadoria por Invalidez CLT)” acompanhado do fundamento legal “Artigo 475 da CLT”. No Marte Web acesse Frequência / Licenças e Afastamentos / Cadastrar Afastamento a partir da data de concessão indicada na Carta de Concessão / Memória de Cálculo do INSS e não informe a data fim, inclua a publicação e salve o registro;
- Na existência de registro de “Auxílio Doença Previdenciário” ou “Auxílio Doença Acidentário” em curso, que tenha iniciado após a concessão do benefício, promover a retificação da frequência e cadastrar o afastamento conforme descrito acima;
- Ultrapassado o prazo de acesso à frequência permitido à área de pessoal, juntar a documentação ao processo do interessado acompanhada de solicitação de retificação de frequência, e encaminhar à Seção de Pagamentos do DRH para cadastro;
- Na existência de um registro de Suspensão de Pagamentos em aberto, será necessário regularizar a suspensão antes de incluir o afastamento. Acesse a suspensão em “Pagamentos / Suspensão de Pagamentos” no sistema Marte Web. A data de regularização deve ser o dia do próprio cadastro. No campo “Reprocessar folhas no período” informe a opção “NÃO”. Em seguida volte para o Menu Frequência e inclua a suspensão contratual “Aposentadoria por invalidez – CLT”.

3.2 por parte da Seção de Pagamentos do DRH

- Realizar os acertos na frequência do servidor, quando for o caso, e devolver a documentação à Unidade.

3.3 por parte da área de pessoal

- Receber o processo da Seção de Pagamentos do DRH, quando for o caso;
- Providenciar a comunicação ao interessado e a sua Chefia Imediata sobre a Suspensão do Contrato de Trabalho nos termos do artigo 475 da CLT;
- Arquivar o processo.

4 CRITÉRIOS

- O contrato de trabalho do servidor CLT que tenha se aposentado por invalidez não será extinto até que haja novo pronunciamento do INSS, aposentando-o definitivamente ou considerando-o novamente “Apto” para o exercício de suas atividades;
- Durante o período da Suspensão Contratual (Aposentadoria por Invalidez CLT) não haverá pagamento de qualquer benefício concedido pela Universidade;
- A área de pessoal deverá apurar a existência de pagamentos indevidos realizados no período que antecedeu a concessão do benefício e comunicar a Administração Central para as devidas providências;
- Em caso de cessação do benefício por parte do INSS, antes do retorno ao trabalho o servidor deverá ser encaminhado ao SESMT para se submeter à consulta de “Retorno ao trabalho”.

5 LEGISLAÇÃO

- artigo 475 da CLT